



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Workshop Reportes de Supervisão

Esclarecimentos sobre Aviso n.º 1/2019

Unidade de Gestão de Informação

Departamento de Supervisão Prudencial

21 de novembro 2019

Agenda

1. Novo Aviso n.º 1/2019

2. Deveres de Publicação vs Envio de Elementos ao Banco de Portugal

3. Publicação de Contas das Sucursais



Agenda

1. Novo Aviso n.º 1/2019

2. Deveres de Publicação vs Envio de Elementos ao Banco de Portugal

3. Publicação de Contas das Sucursais



1. Novo Aviso n.º 1/2019

- Revogação dos Avisos n.ºs 12/91 e 6/2003 e da Instrução n.º 19/2006
- Os elementos de prestação de contas deixam de serem publicados no sítio na Internet do Banco de Portugal
- Atualizar o enquadramento normativo do Banco de Portugal sobre os elementos de prestação de contas tendo em conta os desenvolvimentos regulamentares e contabilísticos



Agenda

1. Novo Aviso n.º 1/2019

2. Deveres de Publicação vs Envio de Elementos ao Banco de Portugal

3. Publicação de Contas das Sucursais



2. Deveres de Publicação vs Envio de Elementos ao Banco de Portugal

1. Contas **anuais** devem ser preparadas / publicadas por **todas as instituições***
 - A. Devem também ser **enviadas ao BdP*** + ata de aprovação e lista de presenças

2. Contas **trimestrais e semestrais** devem ser preparadas / publicadas** apenas por:
 - A. **O-SII** – Têm também de ser **enviadas ao BdP***** logo que sejam divulgadas ao público
 - B. **Instituições de crédito habilitadas a receber depósitos** – **Não necessitam ser enviadas ao BdP**

*Até a um prazo máximo de 30 dias após aprovação das mesmas

** Até 60 dias após o final dos 1.º e 3.º trimestres, até 90 dias após o final do 2.º trimestre

***Assim como as entidades abrangidas pela alínea a) do artigo 2.º sujeitas à publicação de elementos de prestação de contas semestral ou trimestral, nos termos do CVM



Agenda

1. Novo Aviso n.º 1/2019

2. Deveres de Publicação vs Envio de Elementos ao Banco de Portugal

3. Publicação de Contas das Sucursais



3. Publicação de Contas das Sucursais

- Sucursais de instituições **com sede na União Europeia** podem proceder à publicação dos elementos de prestação de contas anuais **da entidade a que pertencem** em base individual e em base consolidada
- Sucursais de instituições **com sede em países terceiros** devem publicar os elementos de prestação de contas relativos à sua **própria atividade**
- Devem ser publicados em português
- Local da publicação: **sítio na Internet das sucursais**, Diário da República ou Jornal não oficial de grande circulação nacional
- No caso de não dispor de sítio próprio na Internet, podem publicar no **portal do grupo financeiro** a que a entidade pertence ou de outra entidade que integre esse grupo financeiro sujeito a algumas condições (cf. al. a) do n.º2 do art. 6º) ou a autorização do Banco de Portugal



Obrigado!

